



Ponte de Lima



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



CENTRO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DO AGROALIMENTAR

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, A ASSOCIAÇÃO 3AR E O IPVC - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO 3AR (CANDIDATURA NORTE 2030)

PREÂMBULO

Considerando que:

- a) O Município de Ponte de Lima promove o desenvolvimento territorial, económico, científico e tecnológico, nomeadamente através da criação de infraestruturas de investigação e inovação;
- b) A Associação 3AR tem como missão a promoção de investigação, desenvolvimento tecnológico e transferência de conhecimento, em áreas de relevância estratégica para a região;
- c) O IPVC, enquanto instituição de ensino superior, possui competências científicas, infraestruturas e recursos humanos que podem contribuir para o sucesso do Centro de Investigação 3AR;
- d) As partes reconhecem a necessidade de cooperar para a criação de uma infraestrutura tecnológica adequada, que permita a realização de atividades de investigação, formação, demonstração tecnológica e transferência de conhecimento;
- e) A construção do edifício é componente essencial, mas integradora de um conjunto mais amplo de ações, incluindo governança, recursos humanos, operação, sustentabilidade financeira e articulação com o Norte 2030.

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com sede na Praça da Rainha, 20, 4990-062 Ponte de Lima, NIF 506811913, representado por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por “MPL”;

Associação 3AR - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia do Agroalimentar, com sede em Rua D. Mendo Afonso, 147, Refóios do Lima, 4990-706 Ponte de Lima, NIF 518851320, representada por Cláudio Mateus Fernandes, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por “3AR”;



Ponte de Lima



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



CENTRO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DO AGROALIMENTAR

Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), com sede na Avenida do Atlântico, 4900-347 Viana do Castelo, NIF 503761877, representado por Carlos Manuel da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designado por “**IPVC**”.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Protocolo estabelece um quadro de cooperação entre o MPL, a 3AR e o IPVC, em conformidade com o Memorando estabelecido entre o MPL e a 3AR a 28 de agosto de 2025, para a criação, instalação, construção, gestão e operação do Centro de Investigação 3AR, no âmbito da candidatura ao Programa Norte 2030, incluindo:

- a) construção e instalação da infraestrutura física;
- b) definição de modelo de governança e gestão;
- c) desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e de inovação;
- d) promoção de transferência de conhecimento e valorização económica;
- e) garantia de sustentabilidade financeira e operacional.

CLÁUSULA 2.ª

ÂMBITO E LINHAS DE INTERVENÇÃO

As partes comprometem-se a cooperar nas seguintes áreas:

- a) Infraestrutura e construção;
- b) Governança e gestão;
- c) Programação científica e tecnológica;
- d) Formação e capacitação;
- e) Transferência de tecnologia e inovação;
- f) Comunicação e disseminação;
- g) Sustentabilidade financeira;



- h) Monitorização, avaliação e controlo.

CLÁUSULA 3.^a

INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO

1. A infraestrutura a construir corresponde a um edifício de 2 pisos, com área bruta de construção acima do solo de cerca de 1.812 m², incluindo salas, gabinetes, laboratórios, instalações sanitárias e áreas em *open space*, em conformidade com o projeto de execução aprovado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima de 5 de agosto de 2025.
2. O edifício será implantado nos terrenos do IPVC, na Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, na Freguesia de Refoios do Lima, Concelho de Ponte de Lima.
3. O IPVC constituirá, a favor do Município, um direito de superfície por 30 anos sobre o imóvel, mediante autorização prévia das entidades que tutelam o IPVC, para fins exclusivos de instalação e funcionamento do Centro 3AR, sendo o direito de superfície extinto se não for concluída a construção no prazo de 5 anos.

CLÁUSULA 4.^a

CESSÃO DE GESTÃO DO EDIFÍCIO

1. Após a conclusão da empreitada de construção e gestão da infraestrutura referida na Cláusula anterior, o MPL cederá a gestão do edifício à 3AR para os fins previstos no presente protocolo, em conformidade com o Estatutos da 3AR e do disposto na candidatura apresentada ao Norte2030, sem quaisquer ónus adicionais para esta última.
2. A transferência de gestão será formalizada mediante termo de entrega e receção, assinado por representantes legais do MPL, da 3AR e do IPVC.
3. A 3AR compromete-se a assegurar a gestão e manutenção do edifício responsabilizando-se pelos encargos correntes de funcionamento, incluindo, mas não se limitando, a despesas de água, eletricidade, limpeza e conservação.
4. A cessão de gestão não implica transferência de propriedade do imóvel (edifício a construir), que permanecerá titularidade do MPL.



Ponte de Lima



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



CENTRO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DO AGROALIMENTAR

CLÁUSULA 5.^a

FINANCIAMENTO, ELEGIBILIDADE E DESPESAS

1. O investimento será suportado pelas partes conforme a repartição definida na Operação submetida ao Norte2030 e conforme o presente protocolo, respeitando os princípios de elegibilidade do respetivo Aviso, nomeadamente elegibilidade das despesas, cumprimento de procedimentos de contratação pública, conformidade com o projeto aprovado e respetivo controlo e auditoria.

Tabela de custos:

Designação	Entidade responsável	Valores com IVA (€)
Projeto de arquitetura e especialidades	IPVC	110.700,00
Construção do edifício	MPL	3.494.538,00
Equipamentos de laboratório	3AR	549.125,00
Mobiliário	3AR	64.000,00
Equipamentos informáticos e audiovisuais	3AR	38.437,50

2. As despesas serão executadas mediante cronograma aprovado, com base em orçamentos, mapas de quantidades e projetos técnicos, garantindo a rastreabilidade e a conformidade documental exigida pelo Norte 2030.
3. Cada entidade garante a existência de dotações orçamentais inscritas e aprovadas nos termos legais para suportar a sua parte do investimento.

CLÁUSULA 6.^a

GOVERNANÇA E MODELO DE GESTÃO

1. É criado um **Comité de Coordenação do Projeto (CCP)**, composto por:



Ponte D Lima



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



CENTRO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DO AGROALIMENTAR

- a) 1 representantes do MPL;
 - b) 1 representantes da 3AR;
 - c) 1 representante do IPVC.
2. Compete ao CCP:
- a) aprovar o plano de execução e o cronograma do projeto;
 - b) validar alterações ao projeto;
 - c) acompanhar a execução financeira e física;
 - d) participar na elaboração do plano anual de atividades científicas;
 - e) acompanhar a conformidade com os indicadores e metas do Norte 2030;
 - f) participar na comunicação e divulgação institucional.
3. A gestão operacional do Centro será assegurada pela 3AR, que deverá:
- a) garantir o funcionamento técnico e científico;
 - b) assegurar a manutenção e conservação do edifício;
 - c) gerir recursos humanos e técnicos;
 - d) promover projetos de investigação e inovação;
 - e) assegurar a sustentabilidade financeira.
4. O MPL e o IPVC apoiarão a 3AR, nomeadamente através de facilitação de parcerias, disponibilização de recursos humanos e científicos, no caso do IPVC, e apoio institucional no caso do IPVC e Município.

CLÁUSULA 7.^a

SUSTENTABILIDADE E EXPLORAÇÃO

A 3AR compromete-se a desenvolver um plano de sustentabilidade financeira e operacional, com previsão de receitas próprias (serviços, consultoria, projetos, parcerias), captação de fundos competitivos, parcerias com empresas e instituições e manutenção do nível de operação após o término do apoio comunitário.



Ponte D Lima



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



CENTRO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DO AGROALIMENTAR

CLÁUSULA 8.^a

MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS

1. As partes comprometem-se a cumprir as obrigações de monitorização e reporte exigidas pelo Norte 2030, incluindo relatórios de execução física e financeira, indicadores de resultado e impacto, auditorias internas e externas e disponibilização de documentação para auditoria.
2. A 3AR, enquanto entidade líder da Operação, será responsável pela elaboração dos relatórios de atividade relativos à candidatura e pelo envio ao CCP para validação.

CLÁUSULA 9.^a

COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

1. As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das regras de comunicação do Norte 2030, nomeadamente utilização de logotipos e referências ao Norte 2030, divulgação pública de resultados e eventos, sinalética da infraestrutura e presença em ações de comunicação e promoção.
2. Qualquer material de comunicação deverá ser previamente validado pelo CCP.

CLÁUSULA 10.^a

PENALIZAÇÕES, REEMBOLSO E REVERSÃO DE ATIVOS

1. Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Protocolo ou das regras de elegibilidade e execução do Norte 2030, a parte incumpridora poderá ser sujeita a penalizações, incluindo a obrigação de restituição de valores indevidamente recebidos, compensações por danos e a suspensão de pagamentos, sem prejuízo das medidas legais aplicáveis.
2. Se for verificada a perda de elegibilidade de despesas ou a não conformidade com o projeto aprovado, a entidade responsável pela despesa será obrigada a reembolsar ao respetivo financiador (incluindo fundos comunitários e/ou entidades públicas), nos termos

legais e regulamentares, bem como a suportar quaisquer custos adicionais decorrentes de correções.

3. Caso o imóvel construído pelo MPL não seja utilizado para o fim determinado no presente Protocolo, e tal situação não seja corrigida no prazo de 180 dias após notificação escrita do MPL, a 3AR deverá transferir para o MPL o pleno direito de utilização, exploração e gestão do imóvel pelo Município.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se “não utilização para o fim determinado” quando o imóvel não seja utilizado para atividades científicas, de investigação, desenvolvimento tecnológico, inovação, formação ou outras atividades previstas no presente Protocolo, por um período contínuo superior a 12 meses, salvo motivo justificado e previamente aceite pela Câmara Municipal de Ponte de Lima.
5. As partes comprometem-se a manter inventário atualizado dos ativos, com identificação da origem dos fundos, e a permitir auditoria sobre os mesmos.

CLÁUSULA 11.^a

VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e tem a duração de 30 anos, coincidindo com o prazo do direito de superfície
2. Qualquer alteração ao presente protocolo deverá ser efetuada por escrito e assinada pelas partes.
3. Em caso de incumprimento grave, a parte lesada poderá solicitar a resolução do protocolo, sem prejuízo da obrigação de restituição de fundos ou de compensações, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.



Ponte de Lima



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



CENTRO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DO AGROALIMENTAR

CLÁUSULA 12.^a

FORO

Para resolução de litígios emergentes da interpretação ou execução do presente protocolo, as partes elegem o foro da comarca de Ponte de Lima.

Ponte de Lima, 5 de fevereiro de 2026

Pelo Município de Ponte de Lima

Assinado por: **VASCO NUNO MAGALHÃES VELHO DE ALMEIDA
FERRAZ**
Num. de Identificação: 11489944
Data: 2026.02.05 17:41:08+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Ponte de
Lima**

Pela 3AR – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia do Agroalimentar

Assinado por: **CLÁUDIO MATEUS FERNANDES**
Num. de Identificação: 13028063
Data: 2026.02.09 09:42:12+00'00'

Pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 06488345
Data: 2026.02.06 14:24:00+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico
de Viana do Castelo**



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.19 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, A ASSOCIAÇÃO 3AR E O IPVC – “CENTRO DE INVESTIGAÇÃO 3AR (CANDIDATURA NORTE 2030)” – APROVAÇÃO DA MINUTA. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Chefe de Gabinete, a 30 de janeiro de 2026 e **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Lima, a Associação 3AR – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia do Agroalimentar e o IPVC – Instituto Politécnico de Viana do Castelo – “CENTRO DE INVESTIGAÇÃO 3AR (CANDIDATURA NORTE 2030)”.

Reunião de Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2026.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.